PROJETO DE LEI DE Nº. 021, DE 02 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO, E CONSOLIDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL DE Nº. 903/2019, QUE TRATA DA POLITICA MUNICIPAL DE TURISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON RODRIGUES NOGUEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE JARAGUARI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei Orgânica Municipal, em consonância com a Lei Federal de nº. 11.771/2008, a Lei Estadual de nº. 5.224/2018, e a Lei Municipal de nº. 903/2019 faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei estabelece normas sobre a Política Municipal de Turismo, define as atribuições do Município no planejamento, desenvolvimento e fomento ao setor turístico e disciplina a prestação de serviços turísticos no Município de Jaraguari.

.Art. 2º. Para os fins desta lei considera-se turismo as atividades realizadas por pessoas ou grupos de pessoas físicas durante viagens e estadas em lugares diferentes do seu entorno habitual, por um período inferior a 01 (um) ano, com finalidade de lazer, negócios ou outras.

Parágrafo Único: As viagens e estadas de que trata o caput deste artigo devem gerar movimentação econômica, emprego, receita pública, renda e trabalho, constituindo-se instrumento de desenvolvimento econômico e social, promoção e diversidade cultural e preservação da biodiversidade.

Art. 3º. Caberá à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente (SEDEMA) em parceria com a sociedade civil organizada, empresários, entidades e demais órgãos, criar um sistema de governança por meio de ações que mobilizem as pessoas e os empreendimentos nos procedimentos de gestão, de planejamento e da execução de ações para desenvolvimento local do turismo..

Art. 4º. O Município de Jaraguari dispõe do Fundo Municipal de Turismo, conforme estabelecido na Lei Municipal Nº. 903 de 27 de agosto 2019, nos artigos 25 a 29, contendo as regras para a arrecadação, investimento e aplicação dos recursos obtidos, sob o acompanhamento do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR).

Art. 5º. A Política Municipal de Turismo é a estabelecida nesta lei, seguindo as diretrizes, metas e programas definidos pela Lei Geral do Turismo, pelo Conselho Nacional de Turismo e seu Plano Nacional, bem como pelo Conselho Estadual de Turismo do Mato Grosso do Sul e sua política estadual.

Parágrafo Único: A Política Municipal de Turismo obedecerá aos princípios constitucionais da livre iniciativa, da descentralização e do desenvolvimento econômico e social justo e sustentável.

Art. 6º. Caberá à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente (SEDEMA), por intermédio da Diretoria Municipal de Turismo, implementar a Política Municipal de Turismo, planejar, fomentar, coordenar e fiscalizar a atividade turística, bem como promover e divulgar o turismo em âmbito municipal, regional, estadual, nacional e internacional.

RUA GONÇALVES LUIZ MARTINS, 420 - CENTRO - JARAGUARI/MS
FONE (67) 3285-1359 - EMAIL: gabinete@jaraguari.ms.gov.br

Art. 7º. A Política Municipal de Turismo tem por objetivos:

I - democratizar o acesso da população local e dos visitantes aos pontos turísticos do Município, envolvendo as instâncias públicas, privadas e a sociedade civil organizada, contribuindo para a elevação do bem-estar geral;

II - promover a inclusão social pelo crescimento da oferta de trabalho e melhor distribuição de renda, reduzindo as disparidades sociais;

III - apoiar o desenvolvimento do produto turístico, por meio da mobilização e sensibilização da comunidade;

IV - buscar e ampliar o fluxo turístico, a permanência e o gasto médio dos visitantes no Município;

V - estimular a criação e a consolidação de produtos turísticos como destino indutor, com vistas a atrair turistas regionais, nacionais e internacionais, buscando beneficiar o Município, especialmente, no desenvolvimento econômico e social;

VI - promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento de infraestrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico, estimulando novos empreendimentos e negócios para o turismo;

VII - propiciar a competitividade do setor por meio da melhoria da qualidade, eficiência e segurança na prestação de serviços, da busca da originalidade, da inovação e do aumento da produtividade dos agentes públicos e empreendedores turísticos privados;

VIII - dimensionar e fiscalizar a capacidade de público nos atrativos culturais e naturais;

IX - promover à formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação continuada de recursos humanos para a área do turismo, bem como a implantação de políticas que viabilizem a colocação profissional no mercado de trabalho;

X - contribuir para o alcance da política tributária equânime no Município relativa aos diversos componentes da cadeia produtiva do turismo, favorecendo a competitividade do destino;

XI - apoiar, de acordo com políticas públicas existentes, empreendimentos destinados a atividades de expressão cultural, animação turística, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de retenção e prolongamento do tempo de permanência dos visitantes no Município, sejam em razão de lazer ou a negócios;

XII - apoiar a prática de Turismo Sustentável nas áreas naturais, promovendo a atividade como veículo de educação e interpretação ambiental e incentivando a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto, compatíveis com a conservação do meio ambiente natural;

XIII - preservar a identidade e as tradições culturais das comunidades locais relacionadas com a atividade turística;

XIV - prevenir e combater as atividades turísticas relacionadas aos abusos de natureza moral, sexual, religiosa, racial e outras que afetem a dignidade humana, respeitando-se as competências dos diversos órgãos governamentais envolvidos;

XV - desenvolver, ordenar e promover os diversos segmentos turísticos;

XVI - garantir a elaboração do inventário do patrimônio turístico municipal bem como a atualização do mesmo a cada 02 (dois) anos.

Art. 8º. O Plano Municipal de Turismo será elaborado por meio de entidades parceiras ao Município e supervisionado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente (SEDEMA), através da Diretoria Municipal de Turismo, com o objetivo de ordenar as ações do setor público, orientando o esforço do Município e a utilização dos recursos públicos para o desenvolvimento do Turismo, dialogando com os segmentos públicos e privados interessados, com o intuito de promover:

I - a boa imagem do produto turístico do Município perante o mercado regional, nacional e internacional;

II - a permanência do visitante no Município;

RUA GONÇALVES LUIZ MARTINS, 420 - CENTRO - JARAGUARI/MS
FONE (67) 3285-1359 - EMAIL: gabinete@jaraguari.ms.gov.br

III - a proteção do meio ambiente, da biodiversidade e do patrimônio cultural de interesse público;

IV - a mitigação dos passivos socioambientais provocados pela atividade turística;

V - o estímulo ao turismo responsável praticado em áreas naturais, protegidas ou não;

VI - a orientação às ações do setor privado para planejar e executar suas atividades;

VII - a informação à sociedade e ao cidadão sobre a importância econômica e social do turismo.

Parágrafo Único: O Plano Municipal de Turismo terá suas metas e programas revistos a cada 04 (quatro) anos, em consonância com o Plano Plurianual, ou quando necessário observado o interesse público.

Art. 9º. São diretrizes do Plano Municipal de Turismo:

I - a criação de governança local;

II - a regulamentação e fiscalização da atividade turística no Município;

III - o monitoramento da oferta turística, para o desenvolvimento de produtos e roteiros, qualificação da oferta, qualificação profissional e serviços de informação ao turista;

IV - a integração da cadeia produtiva do turismo, com foco na maximização das relações e inserção de todos os agentes para o fortalecimento de parcerias e o alinhamento das ações da iniciativa pública e privada, terceiro setor e comunidade;

V - a utilização de ferramentas de marketing e promoção, para o fortalecimento da imagem da cidade como destino turístico de oferta ampla e diversificada;

VI - o estabelecimento de melhorias no setor de transporte e de sinalização turística;

VII - o estímulo ao uso sustentável dos recursos naturais na cadeia produtiva local, inclusive na área de turismo, contribuindo para melhorar as condições de vida da população;

VIII - a criação de roteiros turísticos;

IX - a utilização do turismo como veículo de educação ambiental, de estímulo ao desenvolvimento do comércio e indústria;

X - a promoção, o estímulo e o incentivo à ampliação e melhoria da infraestrutura turística por meio da criação de programas municipais.

XI - a valorização do patrimônio arqueológico, artístico, cultural, histórico e o respeito aos costumes e às tradições das comunidades locais compatíveis com a conservação da natureza;

XII - a criação de um programa de incentivo à comunidade para conhecer os atrativos turísticos;

XIII - a criação e o apoio aos programas de educação para o turismo, voltados ao visitante e à comunidade local;

XV - a promoção e o estímulo na comunidade à educação profissional para o setor turístico, viabilizando através de universidades e/ou entidades locais ou regionais para a criação de cursos relacionados ao turismo;

XVI - o investimento em obras de infraestrutura urbana e desenvolvimento do turismo;

Art. 10. A Política Municipal de Turismo deverá obrigatoriamente considerar aspectos relacionados à cultura, à etnia, à religião e à vocação turística local.

Art. 11. A Política Municipal de Turismo de Jaraguari obedecerá aos seguintes princípios:

I - Articulação;
II - Cooperação;
III - Descentralização;
IV - Flexibilidade;
V - Integração;

VI - Mobilização;
VII - Sustentabilidade e,
VII - Participação

Art. 12. Entende-se por Governança Local a articulação entre empresários, poder público, sociedade organizada e entidades locais visando ampla discussão de estratégias e articulação de ações objetivando o fomento do turismo.

§ 1º As ações de governança devem visar à captação de turistas e buscar mecanismos de articulação intermunicipal com o objetivo de ampliar e criar novas segmentações para o turismo.

§ 2º São requisitos para o fomento à governança local o enquadramento e atendimento aos parâmetros seguintes:

a) A observância do chamado Estado de Direito consignado ao parâmetro estipulado pelo regramento jurídico para o desenvolvimento das atividades e ações do turismo e,
b) A observância da participação popular com a utilização dos diversos instrumentos de participação e controle da sociedade civil, das empresas e organizações sociais locais nas atividades administrativas, implementando o desenvolvimento das atividades relacionadas ao turismo;
c) A publicidade e transparência dos atos e ações voltadas à atividade turística e,
d) A responsabilização dos agentes públicos por meio das ações de controle.

Art. 13. As atividades de fomento, educação, capacitação e incentivo ao turismo, devem considerar, principalmente, os seguintes aspectos:

a) O monitoramento da oferta turística, por meio de constantes pesquisas às demandas, visando o desenvolvimento de produtos e roteiros, a qualificação da oferta e a qualificação profissional e a melhoria dos serviços de informação ao turista;
b) A integração da cadeia produtiva do turismo favorecendo o fortalecimento de parcerias e o alinhamento das ações da iniciativa pública e privada, do terceiro setor e da comunidade;
c) O estímulo ao uso sustentável dos recursos naturais da cadeia produtiva local, inclusive na área de turismo, contribuindo para melhorar as condições de vida da população;
d) A utilização do turismo como veículo de educação ambiental, integrando a atividade produtiva com a responsabilidade ambiental e o respeito às características naturais locais;
e) A valorização do patrimônio histórico, cultural, artístico, arqueológico e o respeito aos costumes e às tradições das comunidades locais e dos remanescentes de quilombola;
f) A criação de programa de incentivo à comunidade com a implantação de ações de educação para o turismo e o conhecimento dos atrativos turísticos.

Parágrafo Único: Estas ações devem ocorrer de forma sustentável visando a diversificação da segmentação turística local.

Art. 14. A divulgação da segmentação turística local promoverá o incentivo às ações de marketing e promoção, para o fortalecimento da imagem do Município de Jaraguari como destino turístico.

Art. 15. Promover a ampliação da sinalização existente e implantação de sinalização turística nos moldes do Guia Brasileiro de Sinalização Turística, elaborado pelo Ministério do Turismo.

Art. 16. Estimular a implantação de estruturas apropriadas em áreas contíguas às calçadas, a fim de criar espaços ajardinados de lazer e convívio, ocupando vagas de estacionamento de

carros, criando os chamados parklets, que são mobiliários instalados no lugar de uma ou duas vagas de carros, ou seja, um espaço urbano nas ruas da cidade onde as pessoas podem ter uma convivência, ler um livro ou simplesmente um momento de descanso, bem como Ecopontos, para embarque e desembarque de passageiros.

Art. 17. A ampliação da infraestrutura de Turismo com a criação de atrativos em diversos pontos do território municipal, visando à permanência do turista no município e incentivando a diversificação da oferta turística, principalmente com investimentos em infraestrutura, meio ambiente, educação, esportes, cultura e geração de renda. Alterar a redação.

Art. 18. Promover a criação de mecanismos para estímulo à educação no setor turístico, com especial atenção e fomento, voltados a cursos, oficinas e capacitações das diversas modalidades do turismo;

Art. 19. Promover e elaborar roteiros ou itinerários turísticos visando à consolidação dos atrativos existentes, com o objetivo de diversificar a oferta turística e ampliar a demanda.

Parágrafo Único: Será promovida a diversificação dos demais segmentos turísticos locais, a fim de evitar a sobrecarga dos segmentos de Turismo Comercial e de Turismo de Negócios.

Art. 20. Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), como objetivo de implementar a Política Municipal de Turismo, junto á Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente (SEDEMA), como órgão consultivo e deliberativo e de assessoramento, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental nos termos do artigo 180 da Constituição Federal.

§ 1º. O Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) será um órgão consultivo e deliberativo, constituído por representantes das organizações da sociedade civil representativas dos setores de hospedagem, alimentação, comércio e receptivo turístico, além de representantes da Administração Municipal nas áreas do turismo, cultura, meio ambiente e educação.

§ 2º. O COMTUR terá regimento próprio, com regras para a eleição de seu presidente e duração do respectivo mandato de 02 (dois) anos.

Art. 21. Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

I – formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na Política Municipal de Turismo;
II – propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;
III – opinar sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
IV – apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, através da Secretaria Municipal ou diretoria responsável;
V – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;
VI – estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;
VII – programar e executar conjuntamente com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, especificamente na Diretoria Municipal de Turismo, debates sobre temas de interesse turístico;

VIII – apoiar, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, especificamente na Diretoria Municipal de Turismo, responsável o cadastro de informações turísticas de interesse do Município;

IX – promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

X – apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários, oficinas, capacitações, eventos e convenções de interesse para o implemento turístico;

XI – propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;

XII – examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XIII – Propor através de plano de ação ou planejamento estratégico o uso dos recursos do turismo, fiscalizar e analisar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do FUMTUR;

XIV - opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento programa da pasta responsável pelo Turismo;

XVII – elaborar o seu Regimento Interno.

Parágrafo Único: O COMTUR deverá estabelecer regulamentação complementar para a concessão das licenças referidas no inciso XI em um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 22. O COMTUR será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades públicas e da sociedade civil:

I – 02 (dois) representantes da pasta do Turismo do Município, sendo eles um titular e outro suplente;

II – 02 (dois) representantes da pasta da Cultura do Município, sendo eles um titular e outro suplente;

III – 02 (dois) Representantes da pasta do Meio Ambiente do Município, sendo eles um titular e outro suplente;

IV – 02 (dois) Representantes da Associação Comercial, sendo eles um titular e outro suplente;

V – 02 (dois) representantes da Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Furnas dos Dionisios, sendo eles um titular e outro suplente;

VI – 02 (dois) representantes de atrativos turísticos credenciados pelo Município, sendo eles um titular e outro suplente;

§ 1º. A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representado, com exceção do inciso IV, que contará apenas com um representante, e poderá ser alterado conforme a nomeação na troca de comando.

§ 2º. Cada representante efetivo terá mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 3º. O representante e seu respectivo suplente serão escolhidos por maioria simples em assembleia de cada órgão ou entidade, com a cópia da Ata de Eleição, quando necessário, apresentada ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º. Os representantes do Poder Executivo terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal.

§ 5º. Os integrantes do COMTUR serão nomeados através de decreto municipal, pelo prefeito do Município.

RUA GONÇALVES LUIZ MARTINS, 420 - CENTRO - JARAGUARI/MS
FONE (67) 3285-1359 - EMAIL: gabinete@jaraguari.ms.gov.br

§ 6º. Não há remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerado serviço público relevante.

§ 7º. As entidades de direito público indicarão seus representantes por meio de ofício.

§ 8º. O COMTUR deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, mantendo atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

§ 9º. O Executivo poderá dispor de apoio logístico aos membros do COMTUR em caso de viagem oficial representando o Município em eventos e reuniões de interesse do setor turístico local, previamente aprovado em ata e encaminhado a solicitação pela diretoria do COMTUR ao Poder Executivo.

Art. 23. O COMTUR fica assim organizado:

I – Plenário;
II – Diretoria;
III – Comissões.

§ 1º A Diretoria do COMTUR será constituída por um Presidente, um Vice Presidente e um Secretário.

§ 2º O Presidente será eleito entre os seus conselheiros, preferencialmente, na última reunião ordinária de cada exercício, através de voto nominal ou em assembleia, secreto ou não, para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 3º O Vice-Presidente e o Secretário também serão eleitos entre os seus Conselheiros, na última reunião ordinária de cada exercício, através de voto nominal secreto ou não, ou em assembleia, para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 4º O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado e aprovado pelos seus conselheiros e podendo ser instituído através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 24. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

Art. 25**.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Jaraguari – MS, 02 de agosto de 2024.

EDSON RODRIGUES NOGUEIRA:28632060104

Assinado digitalmente por EDSON RODRIGUES NOGUEIRA:28632060104
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=EM BRANCO, OU=11825802000157, OU=CERTIFICADO DIGITAL, CN=EDSON RODRIGUES NOGUEIRA:28632060104
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024-08-09 11:06:15
Foxit Reader Versão: 9.4.0

EDSON RODRIGUES NOGUEIRA
Prefeito Municipal